



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1141/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERE A LEI MUNICIPAL Nº 7.681/2018. AUMENTANDO OS VALORES DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS.

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de aumentar os valores dos benefícios previstos na lei municipal nº 7.681/2018.

JUSTIFICATIVA

O país encontra-se em uma das maiores crises econômicas da história. O desemprego e a informalidade atingem patamares recordes e a população, sem meios de renda, se vê obrigada a buscar opções cada vez mais precárias de moradia. Esse contexto de instabilidade econômica e de inflação dos valores imobiliários impede que a população alcance melhores condições de moradia e acentua as desigualdades já verificadas.

De acordo com Síntese de Indicadores Sociais do IBGE – edição 2020, o rendimento médio domiciliar per capita, em 2019, foi de R\$ 1.406 para o total da população brasileira. 11,8% da população brasileira, em 2019, viviam com até o valor de ¼ de salário mínimo per capita mensal (cerca de R\$ 250) e quase 30% com até 1/2 salário mínimo per capita (R\$ 499).

Importante destacar ainda que a população em situação de pobreza monetária é bastante afetada por situações de precariedade e vulnerabilidade nas condições de moradia. O elevado comprometimento da renda com o aluguel impõe às famílias um ônus excessivo, impedindo o acesso dos moradores a outras necessidades básicas. Por ônus excessivo com aluguel, entende-se, segundo o IBGE, a situação em que o valor do aluguel iguala ou supera 30% da renda domiciliar mensal.

Ainda conforme o relatório mencionado, o Estado do Rio de Janeiro é a 4ª unidade federativa com maior proporção da população residindo em domicílios com ônus excessivo de aluguel. Isso ocorre porque a situação de ônus excessivo com aluguel é determinada, por um lado, pelo baixo rendimento das famílias, e, por outro, pelo valor do aluguel, que tende a ser mais alto em centros urbanos de rendimento médio elevado.

[Anexo 1]

Pode-se afirmar ainda, evidenciado pela tabela acima, que o grupo populacional mais afetado pelo ônus excessivo com aluguel é justamente aquele mais vulnerável: a família composta por mulher sem cônjuge e com filho(s) de até 14 anos.

A importância de garantir uma moradia digna para o cidadão, igualando os desiguais na medida de suas desigualdades, além de alinhada às melhores práticas internacionais, também atende um comando constitucional.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A lei *sub oculis* foi publicada no dia 7 de julho de 2018 e, desde então, não sofreu alteração nos valores dispostos para os benefícios nela previstos e tampouco atualização periódica para os mesmos.

A guisa de exemplificação, é imperioso trazer dados atualizados do IGP-M – índice que é utilizado para atualização dos valores de alugueres – que aponta para percentual de correção superior a 34% para o período de julho de 2018 a dezembro de 2020:

[Anexo 2]

Por todo exposto, é de extrema urgência que o Poder Executivo atualize os valores dispostos na legislação vigente de modo que a população carente tenha preservado o seu direito constitucional à moradia, elemento essencial da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2021

YURI MOURA
Vereador